



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para o fornecimento e distribuição de kits de café da manhã para os alunos da rede municipal de ensino de Lençóis Paulista, nas seguintes quantidades mensais estimadas:

Descrição	Qtde
Kit café da manhã creches	1.456
Kit café da manhã ensino infantil e fundamental	6.577
Kit café da manhã para alunos com restrições/diabetes	8
Kit café da manhã para alunos com restrições alimentar à lactose	59
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>	<b>8.100</b>
<b>TOTAL ESTIMADO PARA 4 MESES</b>	<b>32.400</b>

### 2. DA COMPOSIÇÃO

Item	Qtde	Unidade	Kit Creches
1	4	Litro	Leite integral UHT caixa tipo tetrapak 1 litro
2	1	Pct	Biscoito maisena 400 g.
3	1	Pct	Biscoito cream cracker 400 g.
4	1	Pote	Margarina sem sal, pote 250 g.
5	1	Pct	Achocolatado pacote/frasco/lata 200 g.
6	1	Pct	Pão tipo bisnaguinha 300 g.
7	6	Unid.	Laranja pera com no mínimo 200 g.
8	6	Unid.	Maça fuji com no mínimo 180 g.

Item	Qtde	Unidade	Kit Ensino Infantil e Fundamental
1	3	Litro	Leite integral UHT caixa tipo tetrapak 1 litro
2	1	Pct	Biscoito maisena 400 g.
3	1	Pote	Margarina sem sal, pote 250 g.
4	1	Pct	Achocolatado pacote/frasco/lata 200 g.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

Item	Qtde	Unidade	Kit Ensino Infantil e Fundamental
5	1	Pct	Pão tipo bisnaguinha 300 g.
6	6	Unid.	Laranja pera com no mínimo 200 g.
7	6	Unid.	Maça fuji com no mínimo 180 g.

Item	Qtde	Unidade	Kit Restrição Diabetes
1	3	Litro	Leite desnatado UHT caixa tipo tetrapak 1 litro
2	1	Pct	Biscoito maisena sem açúcar 140 g.
3	1	Pct	Biscoito cream cracker integral 400/420 g.
4	1	Pote	Margarina sem sal, pote 250 g.
5	1	Frasco	Achocolatado zero/diet frasco 210 g.
6	6	Unid.	Laranja pera com no mínimo 200 g.
7	6	Unid.	Maça fuji com no mínimo 180 g.

Item	Qtde	Unidade	Kit Restrição à Lactose
1	2	Litro	Suco de soja sabor original caixa tipo tetrapak 1 litro
2	1	Litro	Suco de soja sabor uva caixa tipo tetrapak 1 litro
3	1	Pct	Biscoito doce sem lactose 400 g.
4	1	Pct	Biscoito cream cracker sem lactose 400 g.
5	1	Pote	Margarina sem sal, pote 250 g.
6	1	Frasco	Achocolatado sem lactose 210 g.
7	6	Unid.	Laranja pera com no mínimo 200 g.
8	6	Unid.	Maça fuji com no mínimo 180 g.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar um imóvel dentro do perímetro urbano deste município para efetuar a entrega dos kits.

3.1.1. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a homologação da presente licitação, a empresa deverá encaminhar documento à Secretaria de Suprimentos e Licitações, através do e-mail [licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br), informando o endereço do local onde serão distribuídos os kits.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

3.1.2. O local destinado a entrega deverá atender todas as normas de segurança e higiene, tais como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis, de acordo com a finalidade de armazenamento de gêneros perecíveis, além de possuir equipamentos de refrigeração para a conservação dos produtos que necessitem de armazenamento em baixas temperaturas.

3.2. Os kits deverão ser entregues diretamente aos alunos, pais ou responsáveis, num período de 15 (quinze) dias, durante o horário mínimo das 08:00 às 18:00 horas, e iniciando a entrega obrigatoriamente em até 4 (quatro) dias úteis após o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

3.2.1. Os kits deverão ser entregues somente mediante a apresentação do “ticket” com código de leitura digital emitido pela escola em que o aluno estiver matriculado, sendo obrigatório que a empresa contratada possua dispositivo para leitura digital do mesmo, tipo QR-code.

3.2.2. Os kits deverão ser embalados em caixas de papelão, sacos plásticos ou quaisquer outras embalagens que garantam a integridade dos produtos.

3.3. Será de responsabilidade da adjudicatária a contratação de funcionários para a entrega dos kits e a adoção de medidas efetivas para a prevenção da Covid-19 durante a entrega.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar estoque suficiente para atender toda a quantidade de kits constante da AF (Autorização de Fornecimento), porém deverão ser faturados somente as quantidades que forem efetivamente entregues, ou seja, retiradas pelos alunos ou responsáveis e confirmadas com o banco de dados em que conste a baixa através da leitura digital do ticket.

3.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos. Constatando-se que os mesmos não estejam apropriados para o consumo ou apresentem qualquer tipo de irregularidade, serão devolvidos, devendo ser efetuada a troca do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.6. Em caso de entrega de kits incompletos, a contratada deverá proceder a entrega dos produtos faltantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.6.1. A entrega dos produtos faltantes no prazo estabelecido não eximirá a contratada da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6.2. O prazo referido poderá ser prorrogado somente se for comprovado pela contratada a impossibilidade da aquisição do produto no mercado.

3.7. A contratada apresentará à Secretaria Municipal de Educação as notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado, acompanhadas dos tickets de autorização da entrega dos kits.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

### 4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação se faz necessária considerando que a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autorizando, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica enquanto durar o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência resultante da pandemia do coronavírus.

4.2. A opção da Administração pelo “kit café da manhã” deu-se pela necessidade de se complementar a alimentação já fornecida com as cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município.

Lençóis Paulista, 09 de julho de 2020.

*Meiri Ap Galassi Montanhero*  
**MEIRI APARECIDA GALASSI MONTANHERO**

**Secretária Municipal de Educação**